GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE TRABALHANDO PARA TODOS 2013/2016
Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 01
02/12/16
RESPONSÁVEL

LEI Nº 768, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG PARA A 7ª LEGISLATURA 2017 A 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no termos dos arts. 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal c/c o art. 47, V da Lei Orgânica Municipal e art. 52 do Regimento Interno, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Limeira do Oeste, para a 7ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, ficam fixados conforme Anexo I, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única.

§ 1º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, no mês de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices dos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado ao longo do período, nos termos do art. 37, inciso X, da C. F. de 1988.

§ 2º Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

§ 3º A primeira revisão será no exercício de 2018

Art. 2º Fica vedado aos subsídios dos agentes políticos mencionados nessa lei o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

GOVERNO MUNICIPAL DE
LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 02
02/12/16
RESPONSÁVEL

§ 1º A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de direitos adquiridos por tempo de serviço quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 2º Na hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior o vencimento para cálculo dos direitos adquiridos por tempo de serviço, incidirá com base salarial no cargo efetivo do titular da secretaria.

§ 3º O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, terão direito, além dos subsídios previstos no anexo I, desta Lei, ao recebimento anual de férias, acrescidas de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, terão direito:

§ 1º Correspondente a 1/12 avos de subsídio da remuneração devida em dezembro, por mês de efetivo serviço.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º Se houver perda de mandato e/ou exoneração do cargo o pagamento será proporcional.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 03
02/12/16
RESPONSÁVEL

GOVERNO MUNICIPAL DE
LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 30 de junho de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 03
02/12/16
RESPONSÁVEL

ANEXO I

LEI ORDINÁRIA Nº 768, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

ITEM	CARGO / FUNÇÃO	SUBSÍDIOS EM R$
01	PREFEITO	14.432,91
02	VICE-PREFEITO	8.657,93
03	SECRETÁRIOS	3.173,06

Limeira do Oeste-MG, 30 de junho de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito